



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ELAN VENAS MORELLI**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**LUCIENE MARIA PEREIRA**  
Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito .....Pg 01/15
- Atos da Administração .....Pg 16/18

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XIII – Nº 2664 Segunda - Feira, 19 de Dezembro de 2022



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a nomenclatura e referência dos cargos efetivos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar Administrativo da Saúde, previstos na Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013 e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo e Auxiliar Administrativo da Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, ficam renomeados para Técnico Administrativo e Técnico Administrativo da Saúde, respectivamente, sendo atribuído, para fins de remuneração, a Referência VII.

**Art. 2º.** Os Anexos VII e VIII, passam a vigor com as alterações dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** As referências remuneratórias dos cargos efetivos previstas no Anexo IX da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013 e Anexo I da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, ficam consolidadas e passam a vigor na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município, podendo suplementá-las por Decreto, caso necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de dezembro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Claudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração**ANEXO I**

Altera o ANEXO VII da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013

**DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS**

Denominação anterior dos cargos/empregos/funções	Denominação dos cargos/empregos/funções	Nº de vagas existentes
...	...	...
Auxiliar Administrativo	Técnico Administrativo	40
Auxiliar Administrativo da Saúde	Técnico Administrativo da Saúde	9
...	...	...

**ANEXO II**

Altera o ANEXO VIII da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013

**DAS ATRIBUIÇÕES**

<b>TÍTULO:</b> TÉCNICO ADMINISTRATIVO.
<b>ÁREA:</b> ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIO.
<b>SUMÁRIO:</b> Executar serviços gerais de escritório.
<b>ATRIBUIÇÕES GERAIS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar serviços de escritório nos diversos setores da Prefeitura, em auxílio ao setor de trabalho, requerendo conhecimento dos serviços gerais e normas do seu órgão de lotação;</li> <li>- Redigir ou participar da redação de toda e qualquer modalidade de expediente administrativo, incluindo atos administrativos, expedientes oficiais, pareceres, documentos públicos e outros significativos para o órgão de lotação, incluindo a transcrição de textos e documentos, quando necessário;</li> <li>- Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico do órgão de lotação e apresentar possíveis soluções;</li> <li>- Participar de Comissões e Órgãos Colegiados previstos em Lei;</li> <li>- Orientar os servidores que auxiliem na execução das tarefas típicas do órgão;</li> <li>- Auxiliar na interpretação das Normas Legais e Regulamentos pertinentes à rotina do órgão de lotação para fins de aplicação;</li> <li>- Participar de estudos para organização e racionalização de serviços nos órgãos municipais;</li> <li>- Confeccionar mapas e boletins demonstrativos de controle geral relacionado com o serviço de seu órgão de lotação;</li> <li>- Colecionar, classificar, conferir e expedir documentos diversos;</li> <li>- Organizar e controlar arquivos e fichários;</li> <li>- Secretariar reuniões, redigindo o expediente necessário;</li> <li>- Realizar trabalhos de conferência, anotações e informações em mapas, relatórios ou processos;</li> <li>- Realizar levantamento de bens patrimoniais;</li> <li>- Prestar informações ao público;</li> <li>- Propiciar informações gerais por telefone, correio eletrônico (<i>e-mail</i>), interna e externamente;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas.</li> </ul>
<b>ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>REQUISITOS</b>
<b>Instrução:</b> Ensino Médio completo
<b>Experiência:</b>
<b>Aptidões:</b>
<b>Carga Horária:</b> 40 Horas
<b>RESPONSABILIDADE</b>
<b>Econômica:</b> pequena
<b>Contatos:</b> com a comunidade prestando informações
<b>Acesso:</b> nenhum
<b>Área de recrutamento:</b> normal

<b>TÍTULO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE</b>
<b>ÁREA: SAÚDE</b>
<b>SUMÁRIO: Executar serviços gerais de escritório.</b>
<b>ATRIBUIÇÕES GERAIS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Executar serviços de escritório nos diversos setores de Saúde, em auxílio ao setor de trabalho, requerendo conhecimento dos serviços gerais e normas do seu órgão de lotação;</li><li>- Redigir ou participar da redação de toda e qualquer modalidade de expediente administrativo, incluindo atos administrativos, expedientes oficiais, pareceres, documentos públicos e outros significativos para o órgão de lotação, incluindo a transcrição de textos e documentos, quando necessário;</li><li>- Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico do órgão de lotação e apresentar possíveis soluções;</li><li>- Participar de Comissões e Órgãos Colegiados previstos em Lei;</li><li>- Orientar os servidores que auxiliem na execução das tarefas típicas do órgão;</li><li>- Auxiliar na interpretação das Normas Legais e Regulamentos pertinentes à rotina do órgão de lotação para fins de aplicação;</li><li>- Participar de estudos para organização e racionalização de serviços nos órgãos municipais;</li><li>- Confeccionar mapas e boletins demonstrativos de controle geral relacionado com o serviço de seu órgão de lotação;</li><li>- Colecionar, classificar, conferir e expedir documentos diversos;</li><li>- Organizar e controlar arquivos e fichários;</li><li>- Secretariar reuniões, redigindo o expediente necessário;</li><li>- Realizar trabalhos de conferência, anotações e informações em mapas, relatórios ou processos;</li><li>- Recepcionar e prestar serviços de apoio a pacientes, familiares e visitantes;</li><li>- Controlar e manter informações sobre os pacientes do setor de urgência, internação do Hospital;</li><li>- Controlar saídas e chegadas da frota de ambulâncias;</li><li>- Propiciar informações gerais por telefone, correio eletrônico (<i>e-mail</i>), interna e externamente;</li><li>- Executar serviços gerais de recepção requerendo conhecimento prévio das normas e rotinas do setor de sua competência ou atuação;</li><li>- Realizar levantamento de bens patrimoniais;</li><li>- Prestar informações ao público;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.</li></ul>
<b>ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>REQUISITOS</b> <p><b>Instrução:</b> Ensino Médio completo <b>Experiência:</b> <b>Aptidões:</b> <b>Carga Horária:</b> 40 Horas</p> <b>RESPONSABILIDADE</b> <p><b>Econômica:</b> pequena <b>Contatos:</b> com a comunidade prestando informações <b>Acesso:</b> nenhum <b>Área de recrutamento:</b> normal</p>

### ANEXO III

Consolida o ANEXO IX da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013 e o ANEXO I da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013

**TABELA DE REFERENCIAS REMUNERATÓRIAS DOS CARGOS EFETIVOS**

Referência	Cargo
I	Trabalhador Braçal – Lixeiro – Vigia – Zelador de Unidade Escolar – Coveiro
II	Continuo – Servente – Telefonista – Jardineiro – Auxiliar de Manutenção – Merendeira – Cozinheiro – Cozinheiro de Hospital
III	Motorista – Mecânico – Bombeiro Hidráulico – Pintor – Eletricista – Atendente de Saúde – Operador de Usina de Asfalto – Operador de Máquinas Leves
IV	Operador de Máquinas de Terraplanagem – Pedreiro – Encarregado de Obras – Inspetor de Disciplina – Auxiliar de Consultório Dentário – Cuidador Escolar
V	Professor “E” – Cadastrador – Auxiliar de Enfermagem – Auxiliar de Tesouraria – Técnico de Informática – Auxiliar de Contabilidade – Auxiliar de Creche
VI	Professor “D” – Secretário de Unidade Escolar
VII	Fiscal de Saúde Pública – Fiscal de Obras – Fiscal de Posturas e Transportes Urbanos – Fiscal de Tributos – Professor “C” – Agente de Trânsito – Guarda Ambiental – Agente Comunitário de Saúde – Agente de Combate a Endemias – Técnico Administrativo – Técnico Administrativo da Saúde
VIII	Técnico em Raios X – Professor “B” – Supervisor Educacional – Técnico em Prótese Dentária – Instrumentador Cirúrgico – Técnico de Enfermagem – Socorrista – Técnico em Raios X com Especialização em Mamografia e Urologia Excretora – Técnico em Imobilização
IX	Fonoaudiólogo – Nutricionista – Fisioterapeuta – Psicólogo – Professor “A”
X	Médico Veterinário – Dentista – Assistente Social – Enfermeiro
XI	Contabilista – Biólogo – Farmacêutico
XII	Dentista de Família – Enfermeira de Família
XIII	Engenheiro – Médico Ambulatório – Médico Otorrinolaringologista – Médico Ginecologista – Médico Pediatra – Médico Cardiologista – Médico Psiquiatra – Médico Ortopedista – Médico Neurologista – Médico Oftalmologista – Médico Obstetra
XIV	Advogado – Médico Plantonista Pediatra – Médico Plantonista Clínico – Médico Anestesiologista – Médico Plantonista
XV	Médico de Família

**LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a nomenclatura e referência dos cargos efetivos de Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Tesouraria e Cadastrador, previstos na Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013 e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Contabilidade e Auxiliar de Tesouraria, de que trata a Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, ficam renomeados para Técnico de Contabilidade e Técnico de Tesouraria, respectivamente, sendo atribuído, para fins de remuneração, a Referência VII.

**Art. 2º.** O cargo de provimento efetivo de Cadastrador, de que trata a Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, fica renomeado para Técnico de Cadastro Imobiliário, sendo atribuído, para fins de remuneração, a Referência VII.

**Art. 2º.** Os Anexos VII e VIII, passam a vigor com as alterações dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** As referências remuneratórias dos cargos efetivos previstas no Anexo IX da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013 e Anexo I da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, ficam consolidadas e passam a vigor na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município, podendo suplementá-las por Decreto, caso necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de dezembro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Claudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração

### ANEXO I

Altera o ANEXO VII da Lei Complementar n° 46, de 26 de agosto de 2013

#### DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação anterior dos cargos/empregos/funções	Denominação dos cargos/empregos/funções	Nº de vagas existentes
...	...	...
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	5
AUXILIAR DE TESOUREARIA	TÉCNICO DE TESOUREARIA	2
CADASTRADOR	TÉCNICO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	5
...	...	...

### ANEXO II

Altera o ANEXO VIII da Lei Complementar n° 46, de 26 de agosto de 2013

#### DAS ATRIBUIÇÕES

<b>ATRIBUIÇÕES GERAIS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Receber, controlar e registrar os valores recebidos pela tesouraria;</li><li>- Manter atualizados os saldos bancários;</li><li>- Preparar, efetuar, registrar e controlar os depósitos bancários;</li><li>- Requisitar, conferir e controlar os extratos bancários;</li><li>- Preparar requisições de talonários de cheques;</li><li>- Elaborar mapas, relatórios e informes de fluxos de pagamentos e recebimentos da Tesouraria;</li><li>- Preparar cheques para pagamentos autorizados, de acordo com determinações superiores;</li><li>- Efetuar depósitos nos estabelecimentos bancários, de acordo com determinações superiores;</li><li>- Diligenciar quanto prazos de pagamentos, elaborando calendários e mapas de controle;</li><li>- Assessorar os serviços de contabilidade em suas ações, sempre que para tanto for solicitado;</li><li>- Diligenciar e manter vigilância quanto aos processos de pagamentos;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas.</li></ul>
<b>ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>REQUISITOS</b>
<b>Instrução:</b> Ensino Médio completo com Curso Técnico em Contabilidade
<b>Experiência:</b>
<b>Aptidões:</b>
<b>Carga Horária:</b> 40 Horas
<b>RESPONSABILIDADE</b>
<b>Econômica:</b> Grande
<b>Contatos:</b> Restritos
<b>Acesso:</b> normal
<b>Área de recrutamento:</b> normal

<b>TÍTULO: TÉCNICO DE TESOUREARIA</b>
<b>ÁREA: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>
<b>SUMÁRIO:</b> Assessora a tesouraria no que se refere ao recebimento, guarda e desembolso de valores monetários pertencentes ao erário Municipal.
<b>ATRIBUIÇÕES GERAIS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Receber, controlar e registrar os valores recebidos pela tesouraria;</li><li>- Manter atualizados os saldos bancários;</li><li>- Preparar, efetuar, registrar e controlar os depósitos bancários;</li><li>- Requisitar, conferir e controlar os extratos bancários;</li><li>- Preparar requisições de talonários de cheques;</li><li>- Elaborar mapas, relatórios e informes de fluxos de pagamentos e recebimentos da Tesouraria;</li><li>- Preparar cheques para pagamentos autorizados, de acordo com determinações superiores;</li><li>- Efetuar depósitos nos estabelecimentos bancários, de acordo com determinações superiores;</li><li>- Diligenciar quanto prazos de pagamentos, elaborando calendários e mapas de controle;</li><li>- Assessorar os serviços de contabilidade em suas ações, sempre que para tanto for solicitado;</li><li>- Diligenciar e manter vigilância quanto aos processos de pagamentos;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas.</li></ul>
<b>ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO</b>
<b><u>REQUISITOS</u></b>
<b>Instrução:</b> Ensino Médio completo com Curso Técnico em Contabilidade
<b>Experiência:</b>
<b>Aptidões:</b>
<b>Carga Horária:</b> 40 Horas
<b>RESPONSABILIDADE</b>
<b>Econômica:</b> Grande
<b>Contatos:</b> Restritos
<b>Acesso:</b> normal
<b>Área de recrutamento:</b> normal

<b>TÍTULO:</b> TÉCNICO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
<b>ÁREA:</b> ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
<b>SUMÁRIO:</b> Executa serviços de cadastramento de todos os imóveis do município.
<b>ATRIBUIÇÕES GERAIS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Fazer o cadastramento através de levantamentos (censo) de todos os imóveis, terrenos, áreas rurais, etc..., do Município;</li><li>- Aplicar o código de atividade dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, rurais, etc...;</li><li>- Aplicar tabelas de valores determinada pela Secretaria de Fazenda do Município;</li><li>- Codificar e revisar os dados levantados para implantação no sistema de arrecadação do Município;</li><li>- Aplicação da Legislação Tributária sobre o IPTU e Código Tributário Municipal.</li><li>- Manutenção e/ou assessoramento na confecção de novas plantas de quadras de loteamentos e desmembramentos implantados no município.</li><li>- Leitura, interpretação e análise de plantas de engenharia/arquitetura, quais sejam: plantas de construções, regularizações, desmembramentos e loteamentos, visando à atualização do lançamento do IPTU.</li><li>- Cálculos de áreas construídas.</li><li>- Aplicação de conhecimentos básicos nos softwares de geoprocessamento.</li><li>- Assessoria de recadastramentos imobiliários referentes às edificações.</li><li>- Vistoria “in loco” aos imóveis para concessão de isenção de IPTU.</li><li>- Medição de edificações “in loco” para atualização do lançamento do IPTU.</li><li>- Executar outras tarefas correlata</li></ul>
<b>ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>REQUISITOS</b>
<b>Instrução:</b> Ensino Médio completo
<b>Experiência:</b>
<b>Aptidões:</b>
<b>Carga Horária:</b> 40 Horas
<b>RESPONSABILIDADE</b>
<b>Econômica:</b> Média
<b>Contatos:</b> com a comunidade
<b>Acesso:</b> nenhum
<b>Área de recrutamento:</b> normal

**ANEXO III**

Consolida o ANEXO IX da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013 e o ANEXO I da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013

**TABELA DE REFERENCIAS REMUNERATÓRIAS DOS CARGOS EFETIVOS**

<b>Referência</b>	<b>Cargo</b>
I	Trabalhador Braçal – Lixeiro – Vigia – Zelador de Unidade Escolar – Coveiro
II	Contínuo – Servente – Telefonista – Jardineiro – Auxiliar de Manutenção – Merendeira – Cozinheiro – Cozinheiro de Hospital
III	Motorista – Mecânico – Bombeiro Hidráulico – Pintor – Eletricista – Atendente de Saúde
IV	Operador de Usina de Asfalto – Operador de Máquinas Leves
V	Operador de Máquinas de Terraplanagem – Pedreiro – Encarregado de Obras – Inspetor de Disciplina – Auxiliar de Consultório Dentário – Cuidador Escolar
VI	Professor “E” – Auxiliar de Enfermagem – Técnico de Informática – Auxiliar de Creche
VII	Professor “D” – Secretário de Unidade Escolar
VIII	Fiscal de Saúde Pública – Fiscal de Obras – Fiscal de Posturas e Transportes Urbanos – Fiscal de Tributos – Professor “C” – Agente de Trânsito – Guarda Ambiental – Agente Comunitário de Saúde – Agente de Combate a Endemias – Técnico Administrativo – Técnico Administrativo da Saúde – Técnico de Cadastrado Imobiliário – Técnico de Contabilidade – Técnico de Tesouraria
IX	Técnico em Raios X – Professor “B” – Supervisor Educacional – Técnico em Prótese Dentária – Instrumentador Cirúrgico – Técnico de Enfermagem – Socorrista – Técnico em Raios X com Especialização em Mamografia e Urologia Excretora – Técnico em Imobilização
X	Fonoaudiólogo – Nutricionista – Fisioterapeuta – Psicólogo – Professor “A”
XI	Médico Veterinário – Dentista – Assistente Social – Enfermeiro
XII	Contabilista – Biólogo – Farmacêutico
XIII	Dentista de Família – Enfermeira de Família
XIV	Engenheiro – Médico Ambulatório – Médico Otorrinolaringologista – Médico Ginecologista – Médico Pediatra – Médico Cardiologista – Médico Psiquiatra – Médico Ortopedista – Médico Neurologista – Médico Oftalmologista – Médico Obstetra
XV	Advogado – Médico Plantonista Pediatra – Médico Plantonista Clínico – Médico Anestesiologista – Médico Plantonista Médico de Família

**LEI Nº 2.391 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 1.163.475,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), ao orçamento vigente, na forma do Anexo II.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação na Fonte 705 (Transferências dos Estados referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural), conforme demonstrado no Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de dezembro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Felipe Machado Cairo Baltazar**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia

## ANEXO A LEI Nº 2.391 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

## ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE  
APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE: 705

(Transferências dos Estados referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural)

VALOR ARRECADADO JAN A NOV/22 (A)	PREVISÃO ANUAL (B)	PREVISÃO JAN A NOV/22 (C)	VALOR APURADO (A) – (C) = (D)
3.865.475,79	2.702.000,00	2.702.000,00	1.163.475,79

## NEXO A LEI Nº 2.391 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

## ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Fundo Municipal de Educação</i>		
3010.123611561.032	4.4.90.51-705	1.163.475,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.163.475,00</b>

## DECRETO Nº 3.594 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Define as atividades inexigíveis de Licenciamento Ambiental baseados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), bem como dispõe sobre Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionalizou atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação; Folha 2 de 26 - O compromisso da administração pública estadual com a desburocratização e simplificação dos procedimentos de diferentes setores, garantindo atuação eficiente e integrada entre os órgãos da administração pública direta e indireta;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.598/2007 – que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.953, de 30 de julho de 2020 que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica, para classificar atividades de baixo risco;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONEMA 92 de 24 de Junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam impacto ambiental local, e que através do art. 9º §2º que faculta aos municípios a adesão a resolução INEA 217 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Resolução INEA 264, de 11 de Novembro de 2022, que dispõe sobre as atividades classificadas como inexigíveis de licenciamento ambiental, de acordo com a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE), bem como sobre a declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.123, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a simplificação dos procedimentos registro e legalização de empresas;

**CONSIDERANDO** o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 009396/2022,

## D E C R E T A

**Art. 1º.** Este decreto institui o procedimento declaratório da inexigibilidade de licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos categorizados de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

**Parágrafo único.** As atividades ou empreendimentos não sujeitos ao de licenciamento ambiental são aqueles descritos na Resolução INEA 264 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I da referida Resolução poderão obter Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a ser emitida automaticamente no sistema integrador da Rede sim, administrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e/ou através do sistema municipal ambiental próprio, quando houver.

**§1º.** A declaração atestará de forma simples ao empreendimento, a inexigibilidade de licenciamento para aquelas atividades que possuam correlação com a CNAE, não havendo análise de mérito quanto a forma de operação da empresa.

**§2º.** Na hipótese de o empreendimento se enquadrar em mais de uma atividade, com e sem exigência de licenciamento, a declaração apenas contemplará as atividades inexigíveis, cabendo ao empreendedor requerer o licenciamento, após enquadramento do empreendimento ou atividade no sistema integrador estadual administrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º.** Para validação do regramento de enquadramento do porte e potencial poluidor das atividades enquadradas como impacto local, fica definido a adesão a utilização do regramento definido na Resolução INEA 263 e suas alterações posteriores, bem como da NOP INEA 46, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As atividades enquadradas como potencial poluidor desprezível, através das regras de enquadramentos definidas no caput, poderão obter também a declaração de inexigibilidade, que mediante termo de ciência e responsabilidade assinalados via sistema integrador estadual ou mesmo via sistema ambiental municipal, ficando o representante legal inteiramente responsável pelas informações prestadas, sob pena de ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por falsa declaração.

**Art. 4º.** A declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de obter as autorizações exigidas pela legislação estadual, a exemplo da outorga de direito de uso de recursos hídricos e supressão de vegetação, dentre outras.

**Art. 5º.** Para efeito de atendimento à Lei Federal nº 13.874/2019 - Lei da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, ficam definidas as atividades contidas no anexo I da Resolução 217 e suas alterações posteriores, como as atividades dispensadas de atos público de liberalidade.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 16 de dezembro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**DECRETO Nº 3.595 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Altera o Decreto nº 1.654, de 05 de junho de 2006, que criou a Estação Ecológica Monte das Flores, no município de São José do Vale do Rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro, visando adequá-lo ao que dispõe a Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a redação do Decreto nº 1.654, de 05 de junho de 2006, que criou a Estação Ecológica Monte das Flores, para incluir outros dispositivos com vistas a adequar sua criação ao regime jurídico previsto pela Lei nº 9.985/2000 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC);

**CONSIDERANDO** o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 008069/2022,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** O artigo 1º e seu Parágrafo único, do Decreto nº 1.654, de 05 de junho de 2006, passam a vigor com as seguintes redações:

***“Art. 1º Fica criada a ESTAÇÃO ECOLÓGICA MONTE DAS FLORES, localizado no Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 9.985/2000.*”**

***Parágrafo único: A ESTAÇÃO ECOLÓGICA MONTE DAS FLORES é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral que compreende uma área total de 211,2 hectares, localizada na divisa entre os municípios de São José do Vale do Rio Preto e Três Rios, cuja delimitação precisa é apresentada em Memorial Descritivo constante ao Anexo I do presente Decreto.”***

**Art. 2º.** O artigo 2º, do Decreto nº 1.654, de 05 de junho de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 2º. O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da ESTAÇÃO ECOLÓGICA MONTE DAS FLORES é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, é responsável pela alocação de recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.”***

**Art. 3º.** Fica incluído no Decreto nº 1.654, de 05 de junho de 2006, o Parágrafo único no artigo 2º, com a seguinte redação:

***“Parágrafo único. A Secretaria do Meio Ambiente no uso de suas atribuições, definirá a necessidade de implantação de zonas de amortecimento ou de corredores ecológicos, de acordo com a necessidade da ESTAÇÃO ECOLÓGICA MONTE DAS FLORES, definindo seus limites e estabelecendo normas específicas de regulamentação da ocupação e uso dos recursos nestas zonas e corredores, em conformidade com o artigo 25, §§ 1º e 2º da Lei nº 9985/2000.”***

**Art. 4º.** Fica incluído no Decreto nº 1.654, de 05 de junho de 2006, o Parágrafo único no artigo 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 3º ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III- ...*

*Parágrafo único: É proibida a visitação pública, excetuando-se as atividades com objetivo educacional, nos termos dispostos pelo Plano de Manejo da ESEC Monte das Flores; e as medidas de recuperação de ecossistemas alterados, as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais, assim como a pesquisa científica deverão ser autorizadas pelo órgão responsável pela gestão da UC, em conformidade com o artigo 9º, §3º e §4º I,II e III da Lei nº 9.985/2000.”*

**Art. 5º.** Ficam incluídos no Decreto nº 1.654, de 05 de junho de 2006, os artigos 4º-A e 5º-A, com as seguintes redações:

*“Art. 4º-A. A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos e as propriedades privadas incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas, de acordo como dispõe o §1º do art. 9º da Lei nº 9.985/2000.*

*...*

*Artigo 5º-A É proibida a introdução de espécies não autóctones na ESTAÇÃO ECOLÓGICA MONTE DAS FLORES cabendo à Secretaria do Meio Ambiente realizar a fiscalização.”*

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de dezembro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**

Secretária Municipal de Meio Ambiente

**DECRETO Nº 3.596 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Altera o Decreto nº 1.653, de 05 de junho de 2006, que criou o Parque Natural Municipal da Araponga, para atender ao que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a redação do Decreto nº 1.653, de 05 de junho de 2006, que declarou como Parque Natural Municipal da Araponga, para incluir novo Memorial Descritivo da área que integra a UC tendo em vista a adequação do limite a base cartográfica oficial do estado do Rio de Janeiro (escala 1:25.000 da SEAS/IBGE) e ao limite municipal oficial da Fundação CEPERJ; e incluir outros dispositivos com vistas a adequar sua criação ao regime jurídico previsto pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC);

**CONSIDERANDO** o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 008068/2022,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** O artigo 1º e seu Parágrafo único, do Decreto nº 1.653, de 05 de junho de 2006, passam a vigor com as seguintes redações:

*“Art. 1º. Fica criado o Parque Natural Municipal da Araponga, na área de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto, localizada na Serra de Taquaruçú e declarada como preservação permanente através da Lei Municipal nº 352,*

*de 02 de dezembro de 1994.*

**Parágrafo único:** *O Parque Natural Municipal da Araponga é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.985/2000 e compreende uma área total de 1.467,70 hectares, cuja delimitação cartográfica precisa é aquela descrita no Memorial Descritivo constante do Anexo Único do presente Decreto.*

**Art. 2º.** O artigo 2º, do Decreto nº 1.653, de 05 de junho de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização do Parque Natural Municipal da Araponga é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que junto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente é responsável pela alocação de recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.*

*Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições, definirá a necessidade de implantação de zonas de amortecimento ou de corredores ecológicos, de acordo com a necessidade do Parque Natural Municipal da Araponga, definindo seus limites e estabelecendo normas específicas de regulamentação da ocupação e uso dos recursos nestas zonas e corredores, em conformidade com o artigo 25, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.”*

**Art. 3º.** Fica incluído no Decreto nº 1.653, de 05 de junho de 2006, o Parágrafo único no artigo 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 3º. ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*IV - ...*

*Parágrafo único. As atividades de pesquisa científica dependerão de prévia autorização expedida pelo órgão responsável, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como a visitação pública e demais atividades, estarão sujeitas às normas e restrições estabelecidas tanto em sede de Plano de Manejo, Plano de Gestão Emergencial, outros regulamentos e atos normativos, como também aquelas estabelecidas pelo órgão responsável pela administração do Parque Natural Municipal da Araponga.”*

**Art. 4º.** Ficam incluídos no Decreto nº 1.653, de 05 de junho de 2006, o artigo 5º-A e os §§ 1º a 6º, com as seguintes redações:

*“Art. 5º-A. Caberá ao órgão gestor do Parque Natural Municipal da Araponga a instituição de Conselho Consultivo para apoiar a implementação das atividades de gestão e implementação da UC.*

*§1º. O Conselho será presidido pelo órgão responsável pela sua administração; e composto por representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil dedicadas ao meio ambiente, bem como de entidades ou instituições de ensino e pesquisa que revelem a mesma finalidade; e também órgãos federais, estaduais ou municipais, incumbidos da fiscalização e proteção do meio ambiente.*

*§2º. Os representantes serão indicados para compor o Conselho Consultivo da UC pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para os períodos subsequentes.*

*§3º. A Administração Pública Municipal deverá encaminhar convites aos órgãos e instituições públicas referidas no caput deste artigo, quando sediadas do território do Município; bem como ao Ministério Público e a outras instituições ou entidades interessadas, comunicando e convocando-as para instalação do Conselho.*

*§4º. A Administração Pública deverá convidar os demais interessados na composição do Conselho por meio de edital, publicado em instrumento que lhe propicie ampla divulgação.*

*§5º. A ausência de qualquer um de seus representantes não impedirá o funcionamento do Conselho, se comprovado a divulgação de seus atos de convocação na forma desta lei.*

*§6º. O Conselho do Parque Natural Municipal da Araponga será regido por seu estatuto, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que especificará sua estrutura e atribuições na forma desta lei.”*

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de dezembro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**DECRETO Nº 3.597 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 1.163.475,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), ao orçamento vigente.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.391 de 19 de dezembro de 2022,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.163.475,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), ao orçamento vigente, na forma do Anexo II.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação nas Fonte 705 (Transferências dos Estados referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural), conforme demonstrado no Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de dezembro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Felipe Machado Cairo Baltazar**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ANEXO I**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE  
APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**FONTE 705**

**(Transferências dos Estados referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural)**

<b>VALOR ARRECADADO JAN A NOV/22 (A)</b>	<b>PREVISÃO ANUAL (B)</b>	<b>PREVISÃO JAN A NOV/21 (C)</b>	<b>VALOR APURADO (A) - (C) = (D)</b>
3.865.475,79	2.702.000,00	2.702.000,00	<b>1.163.475,79</b>

## ANEXO AO DECRETO Nº 3.597 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

## ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Fundo Municipal de Educação</b>		
3010.123611561.032	4.4.90.51-705	1.163.475,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.163.475,00</b>

## DECRETO Nº 3.598 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.191,70 (duzentos e dez mil, cento e noventa e um reais e setenta centavos), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.331 de 29 de dezembro de 2021, e nos termos do Memorando nº 078/2022-FAZ,

## D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.191,70 (duzentos e dez mil, cento e noventa e um reais e setenta centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 2.331 de 29/12/21, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de dezembro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Rogério Caputo**  
Secretário Municipal de Obras Públicas,  
Urbanização e Transportes

**Aparecida de Fátima Moreira Esteves**  
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

## ANEXO AO DECRETO Nº 3.598 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes</b>			
2007.041220202.043	4.4.90.51-704		210.191,70
<b>Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação</b>			
2009.162441101.124	4.4.90.51-704	210.191,70	
<b>TOTAL</b>		<b>210.191,70</b>	<b>210.191,70</b>

## **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 432/2021**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 8719/2022; **OBJETO:** prorrogar em 12 (doze) meses, iniciando-se em 19 de dezembro de 2022 e findando-se em 19 de dezembro de 2023, o prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA do referido contrato, bem como corrigir o valor do aluguel que passa a ser de R\$ 3.002,17 (três mil e dois reais e dezessete centavos) mensais, conforme o reajuste anual do INPC previsto na Cláusula Terceira do contrato ora mencionado, referente ao imóvel de uso da biblioteca municipal professora Nancy de castro Esteves, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Permanecem inalteradas todas as demais CLÁUSULAS e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, Em 19 de Dezembro de 2022.

**Rafael de Mello Féo**  
Chefe da Divisão de Contratos

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº412/2022**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 9323/2022; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a Sr.<sup>a</sup> **Mikaella Matheus Vasti Corrêa**; **FUNÇÃO:** Auxiliar Administrativo da Saúde, referência V; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de dezembro de 2022 e findando-se em 12 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido unilateralmente na ocorrência das hipóteses da Lei de contratação temporária; **VALOR:** R\$ 1.340,82 (um mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) mensais; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária n.º 3004.10.122.0020.2.113 – 3.1.90.04 – Fonte: 621 (Programa para DANT's - Contratação por Tempo Determinado - Fonte: Recurso Estadual) e 3.1.90.13 – Fonte 621 (Encargos Patronais do Município – Obrigações Patronais – Fonte: Recursos Estadual); **DATA DE ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, em 19 de dezembro de 2022.

**Rafael de Mello Féo**  
Chefe da Divisão de Contratos

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2022**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 3032/2022; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **C MAX EMPREENDIMENTOS, CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA**; **OBJETO:** reforma e adequação da Nova Escola em Camboatá (Conclusão do CIEP), com fornecimento de material e mão-de-obra, ao município de São José do Vale do Rio Preto. **VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias, consecutivos, contados a partir da data de memorando autorizativo; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 7.164.817,10 (sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos). Dotações da Reserva Orçamentária nº **272/2022** - Elemento nº: 4.4.90.51.00.00.00.00.0500 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - Obras e Instalações; nº **273/2022** – Elemento nº: 4.4.90.51.00.00.00.00.0545 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - Obras e instalações; nº **274/2022** – Elemento nº: 4.4.90.51.00.00.00.00.0550 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares – Obras e Instalações; nº **275/2022** – Elemento nº: 4.4.90.51.00.00.00.00.0573 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - Obras e Instalações; nº **276/2022** – Elemento nº 4.4.90.51.00.00.00.00.0704 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - Obras e Instalações; nº **463/2022** – Elemento nº 4.4.90.51.00.00.00.00.0500 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - Obras e Instalações; nº **464/2022** – Elemento nº 4.4.90.51.00.00.00.00.0704 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - Obras e Instalações; **DATA DE ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, em 19 de dezembro de 2022.

**Rafael de Mello Féo**  
Chefe da Divisão de Contrato

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 420/2022**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 1993/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **MAXX ENGENHARIA LTDA**; **OBJETO:** obra de construção do posto de Saúde da Família (PSF) no bairro Pouso Alegre, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, ao município de São José do Vale do Rio Preto. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, consecutivos, contados a partir da data de memorando autorizativo; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 902.620,18 (novecentos e dois mil, seiscentos e vinte reais e dezoito centavos). Dotação da Reserva Orçamentária nº 778/2022 - Elemento nº 4.4.90.51.00.00.00.0500 – Fundo Municipal de Saúde – Administração Geral – Manutenção da Secretaria de Saúde – Obras e Instalações. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, em 19 de dezembro de 2022.

**Rafael de Mello Féo**  
Chefe da Divisão de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 763/2022; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA; **OBJETO:** Reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 20.830,00 (vinte mil e oitocentos e trinta reais), decorrente da nota fiscal nº 0134195. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, Em 19 de dezembro de 2022.

CLAUDIA DE  
CASTRO  
PACHECO:00510  
154719

Assinado de forma digital  
por CLAUDIA DE CASTRO  
PACHECO:00510154719  
Dados: 2022.12.19  
11:32:01 -03'00'

**Claudia de Castro Pacheco**  
Secretaria de Administração